



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.152, DE 2024 **(Do Sr. Gabriel Mota)**

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtor rural e pescador em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GABRIEL MOTA)

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtor rural e pescador em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtor rural e pescador em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados combustíveis automotivos: álcool etílico hidratado combustível, gasolina automotiva, óleo diesel automotivo e óleo diesel marítimo.

Art. 2º O regulamento disciplinará a forma de identificação do produtor rural e do pescador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício das atividades de produtores rurais e pescadores em todo o país, em particular nas unidades da federação da região Norte, tem sido prejudicado por norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que estabelece que a comercialização de combustíveis automotivos a varejo em recipientes somente será permitida em recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos.

Essa exigência dificulta e encarece consideravelmente o acesso desses agentes econômicos ao óleo diesel e à gasolina. Com efeito,



somente embalagens reutilizáveis, utilizadas no mercado de varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros, podem ser objeto de certificação, consoante o disposto na Portaria nº 141, de 26 de março de 2019¹, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A estranheza com relação a tal requisito aumenta ainda mais quando se considera que os produtores rurais e pescadores já utilizam em seus processos produtivos, que, a propósito, contemplam grande variedade de veículos e equipamentos, recipientes próprios, com características distintas da estabelecida na mencionada portaria do INMETRO, para transportar combustíveis, sem prejuízo para a segurança de trabalhadores ou para o meio ambiente.

É preciso, pois, eliminar obrigações desarrazoadas no comércio de combustíveis. Nesse sentido, a presente proposição autoriza a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtor rural e pescador em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

Considerando a importância desta proposta para os produtores rurais e pescadores em nosso país, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GABRIEL MOTA

¹ Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para embalagens reutilizáveis, utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos.

